

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO
CONTRATADO:	TONER COMPANY COMERCIO DE SERVIÇOS E
	CARTUCHOS LTDA-ME, 07.852.719/0001-08
CNFJ.	
OBJETO:	Fornecimento de materiais de expediente, conforme Dispensa de Licitação Nº 21/2017.
PRAZO EXECUÇÃO:	26/01/2017 a 31/03/2017
PREÇO TOTAL:	R\$ 1.482,46 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E
	QUARENTA E SEIS CENTAVOS),
REC. ORÇAMENTÁRIO:	10.122.1032.2.032.3.3.90.30.01
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666/93, de 22 de junho de 1.993.
DATA:	26 de janeiro de 2017.

#### CERTIDÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, nos termos que estabelece, **CERTIFICA** que publicou, nesta data, o EXTRATO do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Córrego do Ouro -GO, 26 de janeiro de 2017.

Auxiliar Administrativo

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03



MINUTA - CONTRATO N°. 21/2017.

#### ONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE **EXPEDIENTE**

Certifico para as devidos fins que publiquel uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativas da Prefeitura Municipal in Corrego do DAS PARTES

MATERIAL FORNECIMENTO EXPEDIENTEQUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO E A TONER SERVIÇOS COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE. COMPANY

CONTRATANTE: Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.319.184/0001-73, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Secretária Municipal de Saúde, Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, Brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3836595 2.A Via -SSP/GO e do CPF/MF nº 848.750.111-72, residente em Praça Cordeiro, N. 40, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: TONER COMPANY COMERCIO DE SERVIÇOS E CARTUCHOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.852.719/0001-08, com sede no município de GOIÂNIA, Setor Campinas, Av. Alberto Miguel, Nº. 716, neste ato seu bastante representante legal, Sr. ROBERTO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade N°. 4761010 SSP/GO, inscrito no CPF N° 016.762.551-92, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 16/2017. - Dispensa de Licitação nº 21/2017 de 26/01/2017, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 26/01/2017, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

 1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empesa para fornecimento de produtos Material de Expediente para Secretaria Municipal de Saúde, manutenção do Hospital e Centro de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03



1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empesa para fornecimento de produtos Material de Expediente para Secretaria Municipal de Saúde, manutenção do Hospital e Centro de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os fornecimentos ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo CONTRATADO nos locais especificados pelos Setores requisitantes, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.

§ Primeiro – OCONTRATADO obrigar-se-á a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento efetivo o valor de RS 1.482,46 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo setor de recebimento da Secretária de Administração e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência pelo período de 26/01/2017 a 31/03/2017,com eficácia legal após a publicação do seu extrato no placard da prefeitura do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 5 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, esta deverá entregar os

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03



pedidos já iniciados recebendo o pagamento dos produtos que lhe forem devidos, conforme condição prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - Do Regime Jurídico

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a ADMINISTRAÇÃO a prerrogativa de:

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro, na pessoa designada para tal, representando o CONTRATANTE.

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03



O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento vigente, na dotação orçamentária nº 10.122.1032.2.032.3.3.90.30.01

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Córrego do Ouro, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado, contado a partir do prazo final da solicitação de entrega dos equipamentos que será no máximo de 30 dias, encaminhada pela Administração.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM:

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03



#### PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OU ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em cinco (04) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Ouro, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2017.

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

Secretário Municipal de Saúde

TONER COMPANY COMERCIO DE SERVIÇOS E CARTUCHOS LTDA-ME CNPJ 07.852.719/0001-08

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

01 <u>Marcela a. O. Crais</u>

Nome: 88 2828 21187 O2 <u>Véide Crop de Cabreu Silva</u>

Nome: CPF: 043.536.321-24

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03